

## **LEI Nº 1.869/2010.**

**EMENTA:** Desafeta do uso comum do povo o bem público que especifica e autoriza sua doação para o Governo do Estado de Pernambuco para a construção de uma Unidade de Ensino Tecnológico Estadual e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 015/2010 – Executivo.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar do uso comum do povo e doar ao Governo do Estado de Pernambuco, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ nº. 10.572.071/0001-12, parte de área pública situada no lugar/terreno denominado curral picado, na área urbana desta cidade, medindo 187.50 metros de frente, 187.50 metros de fundo, 80.00 metros do lado direito e 80.00 metros do lado esquerdo, limitando-se na parte da frente com área pertencente à rua projetada, na parte de trás com terras pertencentes ao município de Santa Cruz do Capibaribe/PE; do lado direito com área remanescente de propriedade do município de Santa Cruz do Capibaribe/PE; e do lado esquerdo com área pertencente ao município de Santa Cruz do Capibaribe/PE; cuja área será objeto de registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, conforme planta anexa, que é parte integrante da presente lei.

**Art. 2º** - A área objeto da doação destina-se a construção de uma Escola Técnica Estadual (ETE) que atenda a realidade do município e as necessidades da população.

**Art. 3º** - O donatário fica obrigado a observar e cumprir as seguintes condições:

- I – Não dar destinação diversa ao referido imóvel;
- II – Satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação;
- III – Iniciar a construção das obras no prazo de até 02 (dois) anos.

**Art. 4º** - O não cumprimento do disposto no Art. 3º desta Lei implicará na perda imediata do uso e gozo do imóvel, rescindindo-se de pleno direito a doação desta Lei, voltando o imóvel ao Patrimônio Municipal.

**Art. 5º** - Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nesta Lei, ficando o Município com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o seu exato cumprimento.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, em 26 de março de 2010.

**José Fernando Arruda Aragão**  
- PRESIDENTE-

**Ernesto Lázaro Maia**  
- 1º SECRETÁRIO –

**Deomedes Alves de Brito**  
- 2º SECRETÁRIO –